



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 32/2018, de autoria do nobre Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, que DENOMINA DE PRÓPRIO A IBG 354, DO TRECHO ENTRE A IBG 030 E A RUA ILHÉUS, NO JARDIM MIRANTE, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei desde “jaez”.

No entanto, ele encontra-se incompleto, devendo ser adequado à Lei 4.174/15, que assim dispõe:

Art. 2º. O autor da proposta de denominação de próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:

I - Certidão de óbito do homenageado;

II - Curriculum de vida do homenageado;

III - Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de que o loteamento dentro do qual se encontra a via ou o logradouro público está devidamente registrado; (Revogado pela Lei Municipal 4.405/17)

IV - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal:





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- a) constando que o próprio, objeto da proposta de denominação, está com sua obra pública efetivamente concluída;*
- b) constando a quantidade de próprio, via e de logradouro público aberto no loteamento, especificando, se houver as que são mero prolongamento de via antes existente;*
- c) constando que a via ou o logradouro público tem seu registro regular junto ao setor competente da Prefeitura e que não possui denominação.*

Destarte, com exceção do inciso III, do artigo 2º, da Lei 4.174/15, que foi revogado pela Lei 4.405/17, deverá o autor da proposta preencher os requisitos exigidos pelo artigo 2º, da Lei 4174/15, para que possa ter regular tramitação.

Esse é o nosso parecer, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 19 de fevereiro de 2018.



RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

